



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 815, DE 05 DE JULHO DE 2023

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SOLAR SERRITA ENERGIA S.A, que objetiva a implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia (UFV Serrita II), localizada no município de Salgueiro/PE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 480ª Reunião, ocorrida em 04 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.002212/2023-87

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa SOLAR SERRITA ENERGIA S.A, CNPJ 46.332.440/0001-47, que objetiva a implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia (UFV Serrita II), localizada no município de Salgueir/PE, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0030/2023;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;






Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente

	<p style="text-align: center;">HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE</p> <p>Documento assinado eletronicamente por José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração, EM 07/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</p>
	<p style="text-align: center;">ÁLVARO SILVA RIBEIRO</p> <p>Documento assinado eletronicamente por Heitor Rodrigo Pereira Freire, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 07/07/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</p>
	<p style="text-align: center;">JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO</p> <p>Documento assinado eletronicamente por José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, EM 07/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente, em 07/07/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0509320 e o código CRC 08FB1405.</p>